

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2012

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para permitir a aprovação de mais de uma proposição que tramitem em conjunto, com indicação da proposição que será considerada precedente, inclusive pelo critério da maior abrangência.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O artigo 133 do Regimento Interno do Senado passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 133

.....

§ 9º Havendo proposições tramitando em conjunto, o parecer poderá concluir pela aprovação de mais de uma delas, desde que acolhidas, integral ou parcialmente, em substitutivo, ou contempladas no mérito, e observado o disposto no § 3º do art. 260. (NR)”

Art. 2º O inciso II do *caput* do art. 260 passa a vigor acrescido da seguinte alínea c:

“Art. 260

.....

II -

c) o mais abrangente sobre o menos abrangente.

..... (NR)”

Art. 3º O § 3º do artigo 260 do Regimento Interno do Senado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260

.....

‘§ 3º As proposições apensadas terão um único relatório, que indicará qual proposição deverá ser considerada precedente, conforme qualquer dos critérios do inciso II do *caput*, observado o disposto no art. 268.’ (NR)’

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações que se buscam introduzir no Regimento do Interno do Senado Federal visam, em seu conjunto, a permitir a aprovação de mais de uma proposição que tramitem em conjunto, devendo uma delas ser indicada precedente, entre os critérios da Casa de origem, da antecedência temporal e o novo critério da maior abrangência.

Pelas regras atualmente vigentes, privilegia-se a proposição da Câmara sobre a do Senado, e a mais antiga sobre a mais recente, quando originárias da mesma Casa, independentemente de se considerar qual proposição é mais ampla ou abrangente. Além disso, regimentalmente, apenas a proposição precedente pode ser aprovada, enquanto as demais restam rejeitadas, mesmo se aproveitadas no mérito, no todo ou em parte. Com isso, desvaloriza-se o trabalho do parlamentar que se deteve em mais profundidade e abrangência sobre o objeto das proposições.

O presente projeto traz alterações que permitirão com que a proposição mais abrangente seja considerada precedente e, ao mesmo tempo, não impede que as demais sejam consideradas aprovadas, desde que aproveitadas, integral ou parcialmente, em substitutivo, ou já estejam contempladas, no mérito, pela mais abrangente.

Sendo justo que o trabalho mais completo e aprofundado do parlamentar seja valorizado, e sendo certo que as alterações que aqui propomos aprimorarão o processo legislativo, confiamos no apoio dos nobres Senadores a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES